



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 191 de 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ventania para o exercício de 2001, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ventania, Estado do Paraná para o exercício de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.920.000,00 (Quatro milhões, novecentos e vinte mil reais).

ART.2º - A Receita será realizada de acordo como a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1. RECEITA DO TESOURO		
1.1. RECEITAS CORRENTES		4.750.000,00
Receita Tributária	340.000,00	
Receita de Contribuições	10.000,00	
Receita Patrimonial	10.000,00	
Receita Agropecuária	40.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferencias Correntes	4.200.000,00	
Outras Receitas Correntes	150.000,00	
1.2. RECEITAS DE CAPITAL		170.000,00
Operações de Crédito	150.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferencias de Capital	0,00	
TOTAL		4.920.000,00

ART.3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEGISLATIVO MUNICIPAL		290.000,00
Câmara Municipal	290.000,00	
EXECUTIVO MUNICIPAL		4.630.000,00
Administração e Planejamento	891.500,00	
Viação Urbanismo	560.000,00	
Saúde e Assistência Social	1.102.000,00	
Educação	1.728.500,00	
Cultura, Esportes e Turismo	66.000,00	
Agropecuária, Industria e Comercio	232.800,00	
Reserva de Contingência	49.200,00	
TOTAL		4.920.000,00

ART.4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;
- II - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços - ICMS ou FPM - Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;
- III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);
- IV – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos, exceto na área de educação e saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

V - Utilizar o valor de R\$ 49.200,00(Quarenta e nove mil e duzentos reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

VI - Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

ART.5º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art.5º:

I - Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II - Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3111.01-Vencimentos e Vantagens Fixas e 3113.00 - Obrigações Patronais;

III - Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

ART.6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4110.00 - Obras e Instalações;

ART. 7ª - Fica a Mesa da Câmara autorizado a suplementar, até o limite de 20%, as dotações do Órgão Legislativo, usando como recurso a anulação de suas próprias dotações;

ART.8º - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos seguintes, que poderão ter as suas respectivas contabilidades descentralizadas por imposição legal, economicidade ou conveniência administrativa.

1. Fundo de Assistência social.....R\$ 371.000,00

2. Fundo Municipal de Saúde.....R\$ 731.000,00

ART.9º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 11 de outubro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal